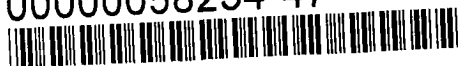


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0622 / 2009	DE	2009
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0622 / 2009	DE	24/09/2009
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GOULART	
<u>EMENTA:</u>	REGULAMENTA A DOAÇÃO POR PARTICULARES AO PODER PÚBLICO DE GUARITAS PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE USO PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DELIBERAÇÃO			
Há audiência pública realizada.			

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:35:55

00000058234-47



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-622 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 SET. 2009
Const. Inst. e Org. Poderes
Fed. Urb. Met. e Reg. Inter-
municipal
Admin. e Finanças Públicas
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio GOULART

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00622/2009

REGULAMENTA A DOAÇÃO POR PARTICULARES AO PODER PÚBLICO DE **GUARITAS** PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DE USO PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá se realizar mediante doação do equipamento por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências, as quais serão incorporadas ao patrimônio público, para utilização pela Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º O equipamento será doado ao Poder Público mediante a assinatura de termo, previamente analisado, do qual conste as especificações do equipamento e local onde permanecerá.

Parágrafo único. O equipamento será mantido no local designado pelo prazo mínimo de três anos.

Art. 3º O Executivo estabelecerá as especificações do equipamento, que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 4º Em caso de impossibilidade de designação de contingente da Guarda Civil Metropolitana, o equipamento poderá ser integrado a plano de segurança privada, custeado e mantido pelos donatários, e sob sua responsabilidade.

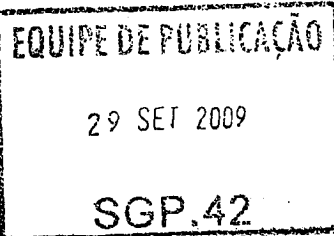
Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em setembro de 2009.

ANTONIO GOULART
VEREADOR



Segue(m) Junhado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 3

Em 30/9/69

Ass:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro: 100 406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio GOULART

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-622 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Nº 100 406

JUSTIFICATIVA

São Paulo é conhecida pela hostilidade dos espaços públicos, assim como pela exigüidade destes.

Os espaços públicos de convivência democrática têm paulatinamente deixado de pertencer aos moradores, geralmente em razão da falta de segurança, uma das principais causas desse fenômeno.

Para CALDEIRA (2003:307 - PUC-Rio - Certificação Digital nº 0613184/CA, pág. 37), *"um espaço público moderno e democrático promove a interação de pessoas, incorporando um ideal de cidade aberta, tolerante às diferenças sociais e à negociação de encontros anônimos. É um espaço no qual diferentes cidadãos negociam os termos de sua interação e interagem socialmente a despeito de suas desigualdades"*.

A perda desses espaços democráticos representa a perda da cidadania do paulistano, acuado atrás de enclaves fortificados, os quais se vê obrigado a edificar a fim de salvaguardar-se da violência que vem tomando conta de nossa metrópole.

A regulamentação de doação de guaritas pelos membros de uma comunidade ao Poder Público, para que seja instalada em logradouros públicos da localidade, e utilizada tanto pela Guarda Civil Metropolitana como por profissionais ou empresas da segurança privada, é uma forma de recuperar esse espaço público, que outrora já foi considerado essencial para a própria democracia.

Por esta Casa de Leis já tramitaram projetos que previam até mesmo a instalação, às expensas do Poder Público, de uma guarita e um guarda civil metropolitano em cada praça do Município, iniciativa que não mereceu acolhida, inclusive em razão do custo proibitivo.

Estas as razões pelas quais apresentamos a presente iniciativa, de relevante interesse público, e que visa atender aos anseios de cidadãos que nada mais pedem do que a possibilidade de contribuir com o Poder Público para a sua proteção e para a preservação e integridade de nossa urbe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-622/09 30/9/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/10/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/10/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SECTOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	<u>06/10/09</u> às <u>14:30</u> hs
POR	<u>[assinatura]</u>
SALA:	AS: h: 335

Sr(a)	<u>Isis</u>
Efetuar	<u>[assinatura]</u>
SP.	<u>06/10/2009</u>

Marcello Fausto Giannaglin
Procurador Legislativo
OAB/SP - 111.292

Pesquisa efetuada.
Se, 13/10/09.

Isis Duarte R.rigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos _____ documento(s) de

fls. 04 / 10 16 10 / 09

Iris Duarte Rodrigues
Téc. RE-1297



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0622/09

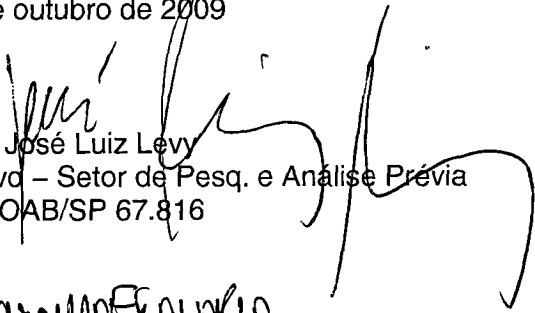
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei 13.792, de 13 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.147, de 18 de abril de 2006, que revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.
- PL nº 222/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil de São Paulo na escolas municipais, e dá outras providências
- PL nº 214/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua e dá outras providências.

Cópia das Leis e dos projetos acima referidos acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 16 de outubro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 04
Proc. Nº 622/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 05
Proc. Nº 622199
Isis Duarte Rodrigues
PE 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.792

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 13.792 13/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 499/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

13.792

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 13.792, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 499/2002, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo autorizada a criação de Condomínios Residenciais Fechados no município de São Paulo, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o local a ser edificado o Condomínio Residencial Fechado (CRF) deverá ser de uso estritamente residencial, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou mesmo edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo;

II - as ruas que comporão os Condomínios Residenciais Fechados deverão ser de uso estritamente local, não podendo, em nenhuma hipótese, pertencer à malha viária do município, nem tampouco prejudicar os moradores limítrofes aos condomínios, que necessitem da passagem para acesso às suas moradias ou a seus estabelecimentos comerciais e industriais;

III - os espaços verdes e as áreas de lazer e recreação deverão ser construídas pelo Condomínio Residencial Fechado e por ele mantidos e conservados sem nenhum ônus para a municipalidade;

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - as ruas poderão ser fechadas e colocadas guaritas para abrigar seguranças, onde houver necessidade, e nos acessos ao condomínio, cancelas para permitir a entrada e saída de veículos. O perímetro do Condomínio Residencial Fechado poderá ser fechado com cerca viva, muros ou semelhantes;

VII - (VETADO)

VIII - a coleta de lixo domiciliar será de estrita responsabilidade dos moradores do condomínio, que as encaminharão para as caçambas apropriadas e colocadas em local de fácil acesso à rede pública coletora de lixo;

IX - será permitido o acesso dos leituristas dos relógios de luz, gás e água nos condomínios, sendo que estes representantes municipais, estaduais ou federais deverão se identificar na portaria de entrada do respectivo condomínio e receber a expressa autorização para as visitas, sendo também estendida a obrigação de identificação, a quaisquer pessoas que não façam parte do condomínio.

Art. 2º - (VETADO)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 07
Proc. Nº 622109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 116200

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIN DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.147

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

 seleciona para imprimirTítulo: LEI Nº 14.147 18/04/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 73/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14.147

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.147, DE 18 DE ABRIL DE 2006

(Projeto de Lei nº 73/03, do Executivo)

Revoga a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de abril de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de abril de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0222/2001, do Vereador Wadih Mutran.

'Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de guaritas ou postos da Guarda Civil de São Paulo nas escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a construção de guaritas ou postos policiais da Guarda Civil de São Paulo nas escolas dos bairros do Município de São Paulo.

Art. 2º - A construção e o funcionamento da citada guarita ou posto policial dependerá da participação do Executivo e da Guarda Civil de São Paulo, onde o primeiro contribuirá cedendo a área pública e o segundo destinará pessoal efetivo para trabalhar no local.

Art. 3º - Torna facultativo a participação de iniciativa privada, na construção das referidas guaritas, podendo essa iniciativa explorar a publicidade nas guaritas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0214/2005 do Vereador Carlos Apolinario (PDT)

"Dispõe sobre o registro de entidades de guardas comunitárias e profissionais autônomos de segurança comunitária de rua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana manterá um cadastro de registro de entidades de guardas comunitárias e de profissionais autônomos de segurança comunitária, conhecida como guarda noturno ou guarda de rua.

§ Único - A entidade de guarda comunitária de rua deverá funcionar com personalidade jurídica própria como associação, fundação, cooperativa ou de profissional autônomo de segurança comunitária.

Art. 2º - Somente poderão trabalhar no município de São Paulo como guarda de segurança comunitária de rua os profissionais cadastrados de acordo com estabelecido nesta lei.

Art. 3º - O profissional autônomo de segurança comunitária para se cadastrar como guarda de rua deverá solicitar o seu registro em requerimento, assinado pelo requerente, fornecendo a região onde vai trabalhar e a rua onde poderá ser encontrado.

Art. 4º - O serviço de guarda comunitária será mantida por eventuais contribuições espontâneas dos beneficiários do serviço da vigilância exercida.

§ Único - Em nenhuma hipótese poderão ser firmados contratos de vigilância de rua com fins econômicos.

Art. 5º - Os requisitos para os registros das entidades de guardas comunitárias de rua e profissionais autônomos de segurança comunitária são os seguintes.

§ 1º - Para as entidades de guardas comunitárias:

I - Fotocópia do estatuto ou contrato social atualizado;

II - Certidão de registro da entidade;

III - Fotocópia da ata da atual diretoria;

IV - Fotocópia da ficha de registro de todos os profissionais contratados para exercer a função de guarda comunitário de segurança.

V - As entidades de guardas comunitárias deverão atender os requisitos estabelecidos nos itens nº I a VI do parágrafo 2º deste artigo, quanto aos seus empregados.

§ 2º - Para os profissionais autônomos de segurança comunitária:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - se alfabetizado;

IV - ter sido apto em exame psicotécnico realizado por clínica especializada credenciada pela Coordenadoria Municipal de Segurança Urbana;

V - estar quite com o serviço militar e com a justiça eleitoral;

VI - não possuir antecedentes criminais;

VI - comprovar domicílio;

VII - possuir comprovante de inscrição de autônomo na Prefeitura e no Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS;

Art. 6º - O registro das entidades de guardas comunitárias e os profissionais autônomos de segurança comunitária deverão renovar seus registros a cada dois anos.

Art. 7º - A Subprefeitura, a requerimento do proprietário do imóvel, poderá autorizar a implantação de guarita no passeio (calçada), limitada a uma por quadra, que não poderá ter mais que um metro quadrado, para abrigar o guarda comunitário de segurança de rua.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que Executivo municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentá-la. Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/11/09 às 14L
 _____ RF
SULANGE RAUEN DOS SANTOS
 R.F. 70201
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Kamila
 Para Requerimento
 Saída de Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação
 Em 27/11/09

Obs. O prazo para manifestação é de 7 dias, nos termos do § 2º do artigo 63 do C.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/11/09 às 17:00 h

POR Joa

SAÍDA: 07/12/09 às: 14 h 30 ASS: Lina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/04/10 às 14:00 h

POR Joa

SAÍDA: 13/04 às: 15 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 112 14 e folha de informação nº
 em 27/04/10

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00422/2010

Folha nº 11 do proc.
nº 00216 de 20 10
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0622/09.**

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa regulamentar a doação de guaritas de segurança ao Poder Público Municipal.

O projeto determina que a instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá realizar-se mediante a doação do equipamento por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências.

Determina ainda que elas serão incorporadas ao patrimônio público para utilização pela Guarda Civil Metropolitana e que, em caso da impossibilidade de designação de contingente da Guarda Civil Metropolitana, poderão ser integradas a plano de segurança privado, custeado e mantido pelos donatários e sob sua responsabilidade.

Por fim, atribui ao Executivo estabelecer as especificações do equipamento que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de água e esgoto.

Na forma do substitutivo ao final proposto, instituindo regra geral e abstrata acerca da utilização de bem público municipal, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, inicialmente cabe considerar que o Executivo não precisa de autorização legislativa para receber doação de bens móveis, uma vez que nem mesmo quanto aos bens imóveis esta é exigida quando efetuada livre de ônus, conforme o art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica.

Por outro lado, a determinação de que o equipamento seja utilizado pela guarda civil metropolitana é matéria atinente à organização administrativa que, segundo Odete Medauar, engloba preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), matéria de iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI.

Tecidas essas considerações iniciais, na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições de prosseguimento e encontra fundamento no art. 37 *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Prefeito e aos Cidadãos considerando que o tema nela versado não trata de assunto expressamente reservado à iniciativa do Poder Executivo.

Com efeito, ao enunciar regras gerais acerca da utilização de bem público a propositura encontra fundamento no Poder de Polícia da Administração e não esbarra no disposto pelo art. 111 da Lei Orgânica Municipal, porque a exemplo de outras legislações municipais (Lei nº 12.736/98, lei dos dogueiros; Lei nº 10.072/86, das bancas de jornal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12
nº 621159 de 2010
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338

Lei nº 12.002/96, lei que regula o uso de passeio fronteiro a bares e assemelhados) o que se pretende não é dispor concretamente sobre a outorga da permissão de uso pelo Executivo, mas estabelecer parâmetros a serem observados pelo Executivo caso ele decida efetivar a permissão concretamente.

Reza a Lei Orgânica, em seu art. 114:

"Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 4º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo."

Do supra-exposto observa-se que ao Prefeito competirá decidir, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, se possibilitará, ou não, a utilização de bem público por terceiros na permissão de uso, formalizada por termo administrativo.

Ressalte-se, entretanto, que embora caiba ao Prefeito possibilitar, concretamente, a utilização de bem público por terceiros, nas formas previstas acima, não há nada que impeça o legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras desses institutos.

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração" (grifos nossos)

Sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles, que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento ... Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 622/09 de 20/10
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 370,371).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09

Dispõe sobre a instalação de Guaritas de
Segurança nos espaços públicos municipais,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º A instalação de guaritas de segurança nas praças municipais será objeto de Termo de Permissão de Uso a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º A instalação desse equipamento de segurança será solicitada ao órgão competente do Executivo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento subscrito por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências, devidamente identificados;

II – indicação da praça onde se pretende instalar a guarita de segurança, com indicação das ruas que a delimitam;

III - croquis da área proposta para a instalação;

IV – projeto de instalação.

Art. 3º O Executivo estabelecerá em regulamento as especificações técnicas do equipamento que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 4º Caberá ao Executivo, segundo seu critério de oportunidade e conveniência, requerer a ligação da guarita de segurança instalada em espaço público à rede de água e esgoto, cabendo ao responsável pela instalação da guarita o custeamento deste serviço.

Art. 5º Revogada a permissão de uso, caberá ao permissionário proceder à remoção do equipamento do espaço público, às suas expensas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do projeto
nº 622/09 de 2010
João Carlos Vilas Boas
Técnico Administrativo
RTP

Art. 6º É permitida a transferência do Termo de Permissão de Uso, mediante solicitação do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

Art. 7º Outorgada a permissão, cabe ao permissionário zelar pela manutenção da guarita de segurança em perfeito estado de limpeza e conservação.

Art. 8º Qualquer infração ao disposto nesta Lei importará na aplicação de multa variável entre R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência.

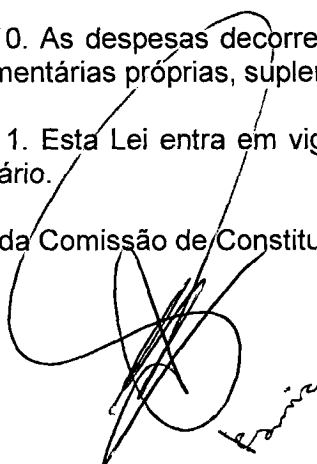
Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

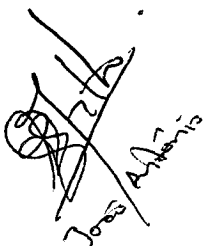
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

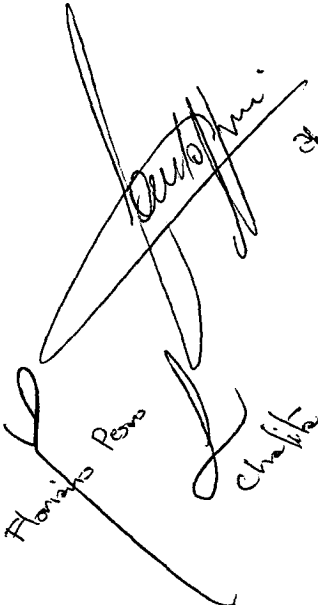
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

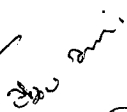
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/4/10

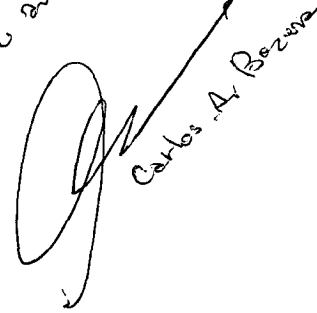

Lúcio

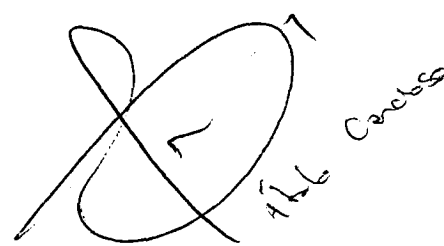

Lúcio


José Antônio


Flávio Penna


Paulo


Carlos A. Bezerra


Theodoro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 4 / 10

Pág. 135 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINOVS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30 / 4 / 10

SOLANGE RAINOVS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 30 / 4 / 10 às 18 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

PAULO FRANGE

[assinatura]

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 05 / 05 / 2010

[assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.U.

Segue anexo 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 4 sob folha
nº 15231

Em 13 / 09 / 10

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485



FL. Nº 15
Proc. nº 01.622/2009
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: DOMINGOS DISSEI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 01 de setembro de 2010

PL 150/10; PL 134/10; PLO 13/09; PL 38/10; PL 45/10; PL 304/09; PL 446/09;
PL 576/09; PL 662/09; PL 667/08; PL 04/10; PL 284/09; PL 680/09; PL 727/09;
PL 756/09.

OBSERVAÇÕES:

- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Declaro aberta a 7ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente.

Temos em pauta 15 projetos, sendo 10 em primeira audiência e cinco em segunda.

O primeiro projeto da pauta é o PL 13/09, do Vereador Ushitara Kamia, que acresce o inciso V ao artigo 182 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, referente a coibir atividades que impliquem em degradação ambiental ou quaisquer outros prejuízos à vida e à qualidade de vida do meio ambiente. Relator: Vereador Chico Macena.

Estão abertas as inscrições para quem quiser se pronunciar.

Tem a palavra o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero louvar a iniciativa do Vereador Ushitara Kamia. Sabemos do compromisso de S.Exa. para com uma região da nossa Cidade, a qual necessita de um modelo de monitoramento e de controle da forma de ocupação. É a região da Cantareira, que tem na vida do ex- Deputado e Vereador Ushitara Kamia o seu esforço.

O que S.Exa. pretende estabelecer na nossa Carta Plena Municipal, na nossa Lei Orgânica, é um inciso ao artigo 182, definindo uma obrigação ao setor público: “Monitorando e controlando a ocorrência de qualquer forma de ocupação ou atividade irregular que implique em degradação do meio ambiente por meio de instrumentos adequados, inclusive, os que utilizam imagens geradas por satélites ou por outras tecnologias similares, visando a aplicação das medidas de fiscalização e de sanção pertinentes”.

Há quatro anos a Administração do Município de São Paulo optou por um programa, chamado Programa Defesa das Águas, que tem como principal foco esse modelo de monitoramento. O programa nasceu de um Decreto do então Prefeito José Serra, no qual há a identificação de lotes em construção pós congelamento dessas áreas, por terem sido identificados no nosso Plano Diretor Estratégico como porções do território que não deveriam receber nenhum tipo de edificação.

Portanto, o que, neste momento, o Vereador Ushitara Kamia preconiza com a sua propositura é trazer para o abrigo da Lei Orgânica do Município os instrumentos hoje utilizados no Programa Defesa das Águas, o qual tem como principal vetor a preservação dos mananciais, em especial, a da composição vegetal existente em áreas que são, exclusivamente, de mananciais ou fazem o amortecimento dessas regiões.

Assim sendo, em audiência pública, declaro todo o meu apoio à propositura e, também, todo o nosso esforço para que ela chegue à deliberação final.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Feita a apreciação pelo nobre Vereador Police Neto, como sempre brilhante, passemos ao segundo projeto da pauta. É a primeira audiência pública do PL 38/10, do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre a destinação de

imóveis para servidores municipais no Programa Habitacional Renova Centro. Relator: Vereador Paulo Frange.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Por favor, identifique-se e pode falar. Não há ninguém inscrito para discutir. Encerrada a discussão.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON BARROS – Muito obrigado. Meu nome é Ailton Barros. Sou da assessoria do Vereador Prof. Claudio Fonseca.

Com relação ao PL 38/2010 que dispõe sobre a aquisição de imóveis por parte de servidores públicos na área central da cidade numa cota de 25% dos imóveis que forem construídos, no programa Renova Centro, o Vereador entende que este projeto é de muita justiça social tendo em vista que o servidor público é exatamente o que mais sofre com a defasagem da política salarial imprimida pelo Poder Público, além de que o servidor não dispõe de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como os demais trabalhadores da CLT.

Nesse sentido, o Vereador entende que este projeto que dispõe a reserva de 25% dos imóveis construídos na cidade se destinarem aos servidores públicos é um projeto de muita justiça social. Este projeto deve prosperar nesta Casa até a sua aprovação final.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está aberta a palavra. Não há inscritos. Encerrada a discussão. Passemos ao terceiro item da pauta, PL 45/2010, do nobre Vereador Paulo Frange.

Altera o parágrafo 4º, artigo 4º, da Lei 14.483 de 16 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli.

Em discussão. Não há Vereadores inscritos. Encerrada a discussão. Está aprovado em primeira audiência pública o PL 45/2010, do Vereador Paulo Frange.

Quarto projeto da pauta, PL 134/2010, do Vereador Floriano Pesaro. Dispõe sobre o controle e a fiscalização da poluição sonora gerada por atividades exercidas em imóveis de uso residencial e não-residencial e pela realização de eventos públicos, inclusive em logradouros; e impõe penalidades e dá outras providências. Relator Vereador Chico Macena.

Aberta a discussão. Não há inscritos. Encerrada a discussão.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O projeto apresentado pelo Vereador Floriano Pesaro se insere no debate do Programa de Silêncio Urbano da cidade, Psiu. Foi uma contribuição que o Vereador Floriano deu a Casa apresentando esta matéria, assim como diversos outros parlamentares que também apresentaram projetos nesta direção.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrou a sua manifestação?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Era só isso, Sr. Presidente, porque como temos mais de 20 projetos tratando da mesma matéria e vamos realizar possivelmente mais uma audiência pública sobre essa matéria. É adequado sugerir ao nosso Presidente que tente reunir o maior número de projetos que estão em tramitação e ainda não passaram pela Comissão de Política Urbana para uma audiência conjunta, trazendo todos os projetos que tratam a respeito do tema do Programa do Silêncio Urbano para a mesma audiência. Desta forma, podemos trazer todos os parlamentares que apresentaram ideias nessa direção para que possam discutir conosco e com aqueles que vêm nos acompanhar a ideia que tem sobre a questão de incomodidade a partir de ruídos na Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente. Sugiro a V.Exa. que faça a sugestão ao Vereador efetivo desta comissão, Vereador Domingos Dissei, que deverá presidir a ordinária.

O próximo projeto da pauta, item cinco, é o PL 150/10, de autoria do Vereador Goulart. Dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização no âmbito do Município de São Paulo de quadras com piso de madeira, e dá outras providências. Relator é o Vereador Police Neto. Em discussão o PL 150/10. (Pausa)

Tem a palavra à assessoria do Vereador Goulart, Nazeli Cabral.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Presidente; bom dia nobre Vereador Netinho. Na verdade, o PL 150/10 de autoria do Vereador Goulart, dispõe sobre a proibição da construção, instalação e utilização de quadras com piso de madeira é pretexto para se discutir as quadras poliesportivas, quais os riscos que elas podem ou não oferecer para o atleta. Esse não é um projeto que o Vereador Goulart considere como formatado definitivamente. O fato de estar nesta comissão, é um momento precioso para averiguarmos qual aprimoramento pode sofrer. O fato de ter como relator o Vereador Police Neto que sempre nos orienta com relação àquilo que pode ser acrescentado ao projeto de lei, é muito bem-vindo.

Então, o projeto nasceu com a questão do acidente com o atleta que teve um pedaço de madeira inserido em seu intestino, e daí porque faleceu. Outros materiais podem provocar o mesmo risco de acidente, mas entendemos que a oportunidade nefasta de um falecimento conduzia a uma possibilidade de discutir o assunto na Câmara Municipal de São Paulo. Isso não significa que o projeto esteja pronto nem que mudar simplesmente o piso por um determinado material, para *neoprene*, para sei lá, possa resolver o problema. O objetivo

principal é que seja pretexto para uma discussão nesta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, quero reconhecer a importância da iniciativa como um debate, quais as exigências que a lei impõe àqueles que têm espaços ou estabelecimentos para práticas esportivas. Na realidade, o foco da propositura é garantir segurança à prática esportiva. Como bem colocado pela Nazeli, que representa o mandato do Vereador Goulart, o risco de um acidente em equipamento em que a manutenção não é realizada, é o mesmo sendo piso de madeira ou de concreto. O resultado da má manutenção gera ao atleta riscos. No caso do atleta, se não me engano residente no sul do país, veio a óbito.

Então, o nosso foco principal ao debater a matéria é: quais dispositivos temos para exigir que essas quadras, que esses espaços de atividades esportivas mantenham a sua regular manutenção para não colocar em risco a atividade desses profissionais. A alternativa encontrada para substituir todos os pisos, sejam os já instalados em prazo de 90 dias ou a obrigação de não mais construir quadras com esse tipo de piso, não me parece à decisão mais acertada. Até porque lei municipal da década de 70, revista nos anos 90, vai estabelecer um pouco quais as formas de manutenção para as edificações da cidade. Então, como primeira audiência pública deixo esse início de debate com o mandato do proponente Vereador Goulart e com a sociedade, se a regra de proibição, pura e simples, pode não ser a solução. Na realidade, pode ser a criação, ou uma cortina de fumaça, para outros problemas.

O esforço a partir do final desta audiência pública, para a realização da próxima, será encontrarmos na Lei 11.228/92, que estabeleceu as formas de manutenção, qual será o instrumento adequado que deverá ser alterado na Lei, para que tenhamos, de fato, um processo regular de manutenção por parte dos proprietários, sejam públicos ou privados. Talvez seja esta a questão a ser enfrentada pelo nosso debate.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O questionamento é se é o Código. É sim, porque é no Código de Obras que está o processo de manutenção de edificações, e uma quadra de atividade esportiva se insere no campo dessas edificações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para o Projeto 150/10, de autoria do Vereador Goulart.

Não oradores inscritos, encerrada a discussão.

Próximo PL 304/09 – de autoria do Vereador Domingos Dissei. Cria normas para prévia análise da legalidade, para a instalação e funcionamento de atividades, para fins de

inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Tem a palavra o nosso assessor Professor Areias.

O SR. AREIAS – Boa tarde, Sr. Presidente Vereador Toninho Paiva, Vereador Police Neto, demais convidados presentes. Só queria fazer uma breve informação sobre o Projeto. Inicialmente, cabe lembrar que a Câmara está discutindo uma nova lei para o licenciamento das atividades não residenciais, particularmente quanto à regularidade da edificação. Este Projeto está dentro desse contexto, no sentido de procurar diminuir a ilegalidade na Cidade.

Portanto, o presente Projeto objetiva condicionar a inscrição no Cadastro de Contribuintes Imobiliários ao deferimento de um termo de consulta de funcionamento. Sabemos que hoje se faz primeiro a inscrição para depois requerer. Essa medida é necessária para que se ateste a possibilidade de instalação e funcionamento, em face da legislação do uso e ocupação do solo. Esse é o objetivo principal.

Procura-se em primeiro lugar saber se a edificação é regular, antes da inscrição; se o uso é permitido e conforme, ou seja, se está permitido pelo zoneamento e conforme em atendimento aos requisitos de incomodidade.

Assim, somente depois de deferida essa consulta prévia sobre a possibilidade da instalação é que se faz a inscrição no Cadastro. Em seguida, faz-se o requerimento da instalação e do funcionamento da atividade, porque essa prévia análise não dispensa, depois, o requerimento do licenciamento.

Hoje, como sabemos, inscreve-se primeiro no Cadastro para depois requerer o alvará de funcionamento, quando então será analisada se a edificação é regular, se o uso é permitido e conforme.

Cabe, ainda, uma última informação de que esse instituto da consulta prévia, previsto no Decreto 49.969, tem caráter meramente facultativo, não alterando a situação do momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Continua em aberto a discussão. Não há oradores inscritos.

Encerrada a discussão do PL 304/09, do Vereador Domingos Dissei.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 446/09, do Vereador Paulo Frange. Determina que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Controle e Qualidade Ambiental promova a integração de registro público predial na esfera da tutela ambiental. Relator: Vereador Chico Macena.

Está aberta a discussão. (Pausa) Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 446/09, do Vereador Paulo Frange.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 576/09, do Vereador Donato. Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, vinculados ao programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida". Relator: Vereador Claudio Prado.

Está aberta a discussão. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Está encerrada a discussão do PL 576/09, do Vereador Donato.

Passemos ao próximo item da pauta: PL 622/09, do Vereador Goulart. Regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de guaritas para instalação em logradouros públicos de uso pela Guarda Civil Metropolitana e dá outras providências. Relator; Vereador Paulo Frange.

Está aberta da discussão.

Tem a palavra o Sr. Nilton da Rocha, munícipe.

O SR. NILTON DA ROCHA – Boa tarde a todos. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, meu nome é Nilton da Rocha, sou munícipe.

Entendo que esse projeto do Vereador Goulart seja, antes de tudo, um projeto de cidadania, porque o Poder Público não vem trazendo ao munícipes a segurança necessária em todos os seus locais de moradia.

Diante disso, os moradores têm de fazer uso de segurança privada ou particular para que tenham seus imóveis e suas vidas preservadas.

Assim, há a necessidade da instalação de guaritas, locais onde poderão se abrigar, e mais: está colocado no projeto que essas guaritas devem ser providas de condições sanitárias suficientes, para que os agentes possam passar o dia sem ter de recorrer a qualquer outro local destinado a necessidades fisiológicas.

Acredito que esse projeto promove a cidadania, porque faz com que o segurança, que hoje também corre riscos, tenha, ao menos, condições de fazer as suas necessidades físicas de forma adequada.

É evidente que não se quer que essas guaritas ocupem lugares, onde não haja espaço adequado de acessibilidade.

Minha esposa é portadora de necessidades especiais, e sou uma das poucas pessoas moveram ação contra a Prefeitura de São Paulo a respeito da falta de acessibilidade em determinados locais na cidade de São Paulo. Esse processo ainda não está solucionado, não há resolução a contento.

Essas guaritas devem ocupar espaços que não prejudiquem a condição ambulatoria de pessoas com necessidades especiais e ou de idosos.

Essas necessidades especiais podem ser, inclusive, permanentes ou temporárias, porque a pessoa pode estar privada de andar por algum motivo, mas temporariamente, e até

mães com carrinhos de bebês que não conseguem circular em grande parte das calçadas do nosso Município. Então, parece que nesse projeto já houve uma participação da Vereadora Mara Gabrilli, no sentido de preservar o espaço necessário ao idoso e ao deficiente. É isso o que tenho a acrescentar e acho que este é um projeto de grande importância para toda a Cidade. Talvez seja a quebra de um paradigma, que estava muito difícil de ser quebrado e, com esse projeto, provavelmente tenhamos um grande sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. Nilton da Rocha. Registramos a presença do nobre Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra a Sra. Nazeli, assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Minha intervenção, além do que já disse o Sr. Nilton Rocha, é no sentido de pedir a atenção do nobre relator e de todos os membros da comissão para este projeto, e para algumas modificações e avanços que precisa ter antes de ser apreciado. No decurso, no trâmite do projeto, algumas coisas, algumas preocupações foram surgindo e para evitar algumas coisas outras ficaram pendentes. Exemplo: se o projeto fosse formatado com uma característica, poderia ter um aspecto de ilegalidade, então, pensou-se numa formatação que superasse essa questão.

Por outro lado, o Vereador Goulart queria abolir, terminar com essa questão de que a sensibilidade pudesse ser prejudicada, tirando do passeio público a possibilidade de ter uma guarita. Por isso, o projeto em sua forma original, em seu texto original, só trata da guarita em praça e é claro que sabendo que a praça é do povo, mas a praça foi sendo acrescentada com mobiliário urbano em razão das necessidades urbanas. Então, a guarita de segurança para ser usada pela GCM, Polícia Militar ou na ausência destes, suportada pela sociedade civil, que está no entorno desse logradouro público, foi colocada pensando em manter a segurança e as condições ideais para aquele que vai ocupar a guarita. Quer dizer, a instalação sanitária é extremamente importante, logo não dá para pensar numa guarita sem um reservado, um sanitário que tenha um espaço mínimo. E esse espaço terá de ser pensado pelo Executivo no ato da regulamentação, mas só de pensar no fato, já se sabe que ele colocado numa calçada vai afetar a sensibilidade. Quando conversamos com o Felipe, por conta da intervenção maravilhosa da Vereadora Mara Gabrilli, porque também no nosso texto não havia ficado claro que calçada não. Então a contribuição da Vereadora Mara veio no sentido de que calçada sim, mas desde que respeitada a sensibilidade.

Enfim, senhores, o nobre Vereador Paulo Frange é o relator, tenho certeza que ele não deixará estas questões passarem despercebidas. A contribuição da Vereadora Mara Gabrilli foi muito preciosa e acho que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tem condições de nos dizer qual é a melhor formatação para esse projeto, para chegarmos a um bom termo, de forma que a população que está necessitada da segurança

tenha a segurança; que aquele que presta o serviço, seja ele público ou privado, tenha as condições de trabalho e de higiene necessárias; e que sejam respeitados todos os direitos previstos em lei, inclusive em relação à acessibilidade.

Então, acho que ainda temos tempo, pois esta ainda é a primeira audiência, e podemos evoluir para uma redação aprimorada para que esse projeto não seja rejeitado por um ou outro problema de redação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da nobre Vereadora Mara Gabrilli.

O SR. FELIPE – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais presentes, boa tarde a todos. Nossa intervenção nesse projeto - que insistentemente pedimos ao Vereador Paulo Frange e que foi gentilmente acolhida em seu relatório - é no sentido de atentarmos para a questão das guaritas que estão nas calçadas e daquelas que eventualmente vierem a ser colocadas nas calçada, para que essa situação não fosse deixada de fora.

Isso porque, inicialmente, o projeto tinha um formato e, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, ganhou um formato distinto ao excluir a questão dos passeios. Na Comissão, tanto nós, do gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, como o Vereador Paulo Frange achamos importante recolocar a questão do passeio, porque não podemos tapar os olhos para a realidade, uma vez que existem muitas guaritas em passeios. Em muitos locais, serão instaladas guaritas em passeios.

Sobre a questão de se a guarita é considerada um mobiliário urbano e se já teria sido tratada em outras leis, restou uma certa dúvida, por isso procuramos tratar disso diretamente nesse PL que trata especificamente de guaritas, e não do mobiliário como um todo. Porque, pelo decreto do passeio livre, que hoje regulamenta as calçadas, o mobiliário urbano tem de respeitar certos limites e parâmetros. Como ficou uma certa dúvida sobre se a guarita se enquadraria ou não como mobiliário urbano, preferimos colocar dessa forma.

O que tem de ficar muito claro é que algumas calçadas do Município não comportam guaritas. Sendo assim, vamos ter de proceder a uma nova dinâmica de fiscalização e ordenação da paisagem urbana e dos passeios de forma que as guaritas que estejam nas calçadas sejam aquelas que também contemplem o direito de ir e vir dos cidadãos.

Nossa intervenção foi neste sentido: que não se deixasse para trás a questão da guarita no passeio público, que é muito problemática não só para pessoas com deficiência, gestantes e idosos como para a população como um todo, porque, muitas vezes, você tem de sair da calçada e trafegar na rua. Eis nosso propósito. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a participação do Sr. Felipe. Tem a palavra o relator do projeto, nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, quero, inicialmente, cumprimentar a

todos pela participação. Entendo que se trata de um projeto que tem impacto local, e quando há impacto local, criam-se 100% de problemas ou de soluções para alguém. Penso que o projeto avançou, mas, em respeito a essa responsabilidade que temos de legislar bem, sugiro que façamos uma nova audiência pública daqui a 15 dias. Nesse intervalo de tempo, que possamos buscar todas as composições possíveis para que haja um texto da Comissão de Política Urbana acompanhado por nós, Vereadores. Esse é um projeto para a Cidade, portanto 15 dias não iriam interferir na nossa responsabilidade sobre essa situação, que é realmente crítica. Penso que vale a pena fazer um projeto bem detalhado. Não queremos, com isso, fazer a regulamentação da lei, mas deixá-lo o mais claro possível ao tentar, nele, incorporar todas as exceções, ficando apenas aquelas exceções que são naturais de todas as leis, as injustiças pontuais que sempre acontecem. Vamos tentar contemplar o máximo possível dentro dessa lei.

Se o autor do projeto e os Srs. Vereadores concordarem, poderíamos fazer um texto com a Comissão de Política Urbana, com toda a assessoria possível. Algumas informações que eventualmente precisemos do Executivo, poderíamos obter utilizando a experiência de todos. Faríamos um relatório único pela Comissão, todos assinaríamos, e, dessa forma, contemplaríamos o máximo possível nesse projeto.

Se o Sr. Presidente entender assim,...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE – O Vereador Netinho tem a mesma visão?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Tenho a mesma visão. Quero, inclusive, parabenizar a iniciativa do relator, que sugere esse tempo adequado. Nem quero aqui determinar que os 15 dias sejam o tempo adequado, mas o tempo necessário para não errarmos. Temos de entender que se trata de uma legislação que é aguardada, há um bom tempo, por parte da sociedade e em relação à qual temos conflitos no dia a dia. Lembremos que, 15 ou 20 dias atrás, o Ministério Público determinou, a partir de questionamento à justiça, a retirada de uma base da Polícia Militar da Avenida Quarto Centenário, se não me engano, próxima a um dos portões do Parque Ibirapuera. Esse conflito repete-se na Cidade inteira. Há dois, três meses, na região do Morumbi, tivemos também mais de 20 cabines – e não guaritas – de material plástico lá instaladas de maneira irregular – portanto não respeitando a legislação do passeio – envolvidas em diversos conflitos com a legislação do Município.

Então, há duas questões absolutamente importantes a serem observadas. A primeira, a necessidade de autorização para a instalação desses equipamentos. Historicamente, observamos a incapacidade de reação por parte do Poder Público e tomamos a iniciativa de realizá-la. Essa é uma tradição própria sociedade, é assim que acontece. A primeira questão é criar a fórmula administrativa para que a autorização para a instalação de uma guarita seja concedida.

Em segundo lugar, a guarita – e também compreendemos guarita como aquele equipamento que impede o acesso -, não pode reservar a alguns moradores o acesso exclusivo a determinada rua, até porque temos legislação própria para essa questão do acesso reservado em ruas transformadas em vilas, que são as ruas sem saída. O que me parece bastante adequado é: conseguirmos compreender quais os procedimentos administrativos e burocráticos para autorizar e qual é o detalhamento mínimo para que esse equipamento insira-se no mobiliário urbano. Temos de dar uma regra mínima. Então, se se decidir que esses equipamentos têm de contar com um sanitário, a probabilidade de ele conseguir ingressar no passeio público é muito pequena se imaginarmos a área onde o profissional de segurança tem de permanecer e mais essa área do banheiro. Dessa forma, não estaríamos pensando numa área inferior a 8 ou 10 metros quadrados. Nas calçadas-padrão da Cidade, que não superam os 3 metros, teremos dificuldade, do ponto de vista físico, de encaixar esses equipamentos.

Parece-me um debate absolutamente importante. Há uma diferença muito grande entre o equipamento que é construído para a Polícia Militar, para a Guarda Civil Metropolitana, e este que o projeto tenta abarcar. Estou compreendendo que o projeto não se anunciou para corrigir um problema dos equipamentos públicos que não têm sua regular instalação. Cito, de novo, esse equipamento que está lá instalado numa praça de frente ao Parque do Ibirapuera, mas me parece que ele está muito mais no campo daquele que a sociedade ofereceu à própria sociedade.

Então, são duas linhas distintas e, por isso, temos de aprofundar. Um é um debate da questão edilícia, da questão da construção para saber qual é esse equipamento mais adequado inclusive para a atividade que vai ser exercida dentro dele.

E um outro que é como, depois dessa decisão, ele se implanta no tecido urbano, seja na praça, seja nas áreas de passeio ou em áreas institucionais públicas que não áreas verdes como praças, porque, na realidade, a Administração também tem um conjunto de áreas, que são áreas institucionais que aguardam uma definição que pode ser um equipamento social e que se pode também utilizar esse espaço.

Lógico que essas áreas institucionais estão mais presentes na periferia onde a população não tem, muitas vezes, a capacidade econômica para as regiões já urbanizadas, onde carece espaço, e, por isso, o conflito. Então, o conflito está nas áreas mais nobres onde efetivamente o delito acaba por acontecer pela população marginal buscar nesses que mais têm a possibilidade de algo ter. Então, ali se gera um conflito aparente.

Então, tem-se esse conflito mais nas áreas onde há escassez de área, na periferia, já que se tem aí uma porção do território ainda não urbanizada e encontrar áreas públicas não urbanizadas é mais fácil.

Assim, é dentro desse campo que acho que temos de nos aplicar nesses próximos

15 ou 30 dias para que, ao final deles, tenhamos resposta para essas duas questões. Uma, qual é essa edificação mínima ou máxima. Aí, vamos definir qual é esse parâmetro, se é o mínimo ou se é o máximo. E como ela se insere no tecido, quer dizer, ela vai compor um espaço de praças, ela vai compor a calçada, portanto o passeio público? Ela vai ter também possibilidade de ingressar as áreas institucionais não verdes, que ainda não têm definição?

É um pouco disso que acho que podemos aplicar, buscar as informações do Executivo.

Quando do conflito nessa unidade da Polícia Militar, a Administração montou um grupo de trabalho para trabalhar nessa questão. Então, deve ter produção técnica também para nos ofertar para encontrar, dentro dessa tese de que o legislador tem de receber todas as informações para bem legislar. Temos aqui todas as informações para devolver à sociedade uma boa legislação.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do PL 622/2009.

Passemos ao 10º projeto, o último da pauta de primeira audiência: PL 667/2008, do Vereador Arselino Tatto: "Obriga as empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET) ou plásticas em geral, estabelecidas no município de São Paulo, a desenvolver programas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento desses produtos".

A Relatora é a Vereadora Mara Gabrilli.

Está aberta a discussão. Está inscrito o Sr. Hermes Contesini, da ABIPET, que tem a palavra.

O SR. HERMES CONTESINI – Bom dia ou boa tarde a todos.

Na nossa sugestão, esse projeto deveria ser retirado de pauta, por duas razões principais. A primeira delas é que já existe uma lei municipal que trata do assunto, já aprovada, já em vigor, uma lei de 2002, que estabelece inclusive metas para o recolhimento de material. Portanto, essa lei ficaria defasada em relação àquela que já existe.

De toda forma, existe a Política Estadual de Resíduos Sólidos e, agora, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Portanto, toda lei municipal necessariamente vai ter de se submeter a essas instâncias superiores para que possa ser efetivada.

E, de modo geral, o outro argumento para que essa lei fosse retirada de pauta ou que esse projeto de lei fosse retirado de pauta é que programas de reciclagem efetivamente já existem. A indústria de PET já recicla, já recolhe material em proporções bastante altas e crescentes.

Então, os programas que o projeto de lei sugere efetivamente já existem.

Era isso o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Hermes Contesini, da ABIPET.

Não sei se o Assessor Felipe, do Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli, quer se pronunciar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Vou ser muito breve, mas eu queria juntar esse projeto ao que nós discutimos na semana passada, também do Vereador Arselino Tatto, que trata de um programa de devolução do pneu usado.

Na realidade, por diversos projetos de 2006 até 2009, o Vereador Arselino Tatto vem insistindo em que o Município adote uma política de resíduos sólidos e sempre adota uma tese da lógica de reversão para o produtor. Então, o produtor ou a cadeia produtiva passa a assumir parte das responsabilidades de reúso desse material ou então de recolhimento dele, se ele não tem nova utilização imediata. São diversas matérias que tratam desse assunto.

Há não mais de dois meses, o país tem uma nova legislação - a Política Nacional de Resíduos Sólidos -, que veio muito ao encontro nessas diversas tentativas do Vereador Tatto e de diversos outros - mas, em especial, do Vereador Arselino Tatto.

A lei citada pela representação do setor é uma lei de 2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra, reincidentemente contestada na Justiça pelas empresas que derrubam as multas, que derrubam todos os procedimentos para que ela seja uma verdade.

Como nós sabemos que as políticas nacionais e as políticas estaduais, para chegar ao dia a dia do cidadão, requerem um poder de polícia que normalmente só os municípios têm, me parece absolutamente adequado que, a partir dessas iniciativas do Vereador Tatto e de outros Vereadores, possamos discutir na nossa Comissão a recepção da Política Nacional de Resíduos Sólidos, à luz de nossa concessão.

Vamos lembrar que temos uma legislação municipal que deu suporte a uma concessão e que, à época, não havia a lógica da reversão.

Portanto, transferiu todo processo de reúso, reciclagem a um mecanismo que, à época, parecia o mais razoável, que era o mecanismo das cooperativas.

No momento em que se torna obrigatória que a indústria e sua cadeia produtiva tenha responsabilidade para o resultado final do consumo, então, o resto do consumo, aquilo que foi consumido, me parece que também a legislação municipal, que deu suporte às

fórmulas de recolhimento e destinação final desses produtos, passem a ser também responsabilidade da indústria.

Então, esse é um momento importante para que possamos, primeiro, salvar recursos públicos que hoje são gastos com algo que a política nacional está dizendo que tem de ser a indústria a responsável e não o cidadão, a partir do imposto que paga, que vai ser pago à concessionária que faz essa coleta.

Assim, acho que chegamos ao momento apropriado, depois de cinco anos da nossa concessão e de seis anos dessa legislação, de avaliarmos essa questão objetiva, a questão dos materiais que podem sofrer a lógica reversa.

Então, portanto, sairão da responsabilidade das nossas concessões e aqueles que continuarão na lógica da nossa concessão, portanto, fazendo parte de um programa de reciclagem, que hoje está na mão de cooperativas de catadores.

Essa é a questão que eu gostaria de lembrar, até porque o projeto do Vereador Arselino Tatto, cuja audiência pública foi realizada hoje por nós, é anterior ao debate da política nacional de resíduos. Não poderia S.Exa., à época que apresentou esse projeto, imaginar sobre o tema do debate. Talvez pudesse imaginar, mas não havia o esforço do Parlamentar de oferecer essa matéria.

Então, não quero perder a iniciativa dos Parlamentares que observaram a necessidade de trabalharmos com reciclagem na Cidade, antes de termos a política estadual e nacional de resíduos sólidos. Vamos aproveitar isso na revisão da nossa legislação que dá suporte à concessão, até para transferir as indústrias que já têm responsabilidade por conta das leis nacional e estadual e aplicarmos recursos públicos, oriundos dos impostos dos nossos trabalhadores, naquilo que, efetivamente, tais recursos devem ser investidos.

Era dentro desse contexto que quis mencionar não só este projeto, mas o que discutimos na semana passada, também, sobre a lógica reversa dos pneus, que, inclusive, instituía a possibilidade de darmos um passe de ônibus para quem trouxesse um pneu. Na realidade, a ideia é boa, mas a responsabilidade para dar esse passe seria do produtor ou do importador do pneu, não do Poder Público.

Penso poderíamos aprofundar um pouco disso, chamando, inclusive, os Parlamentares que participaram intensamente do debate em Brasília.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Penso que sua intervenção é pertinente, porém gostaria de observar que, quando formos discutir a matéria, teremos de abordar onde será colocada a reciclagem desse material. Não dá para aceitar embaixo dos viadutos, próximo aos centros comerciais e às residências esses depósitos com material de reciclagem. Penso que deve ser feita uma avaliação com profundidade para que possamos escolher os lugares

apropriados.

Nada contra, penso que foi um avanço para reciclar materiais aproveitáveis, porém depositá-los em lugares adequados.

Está encerrada a primeira parte desta audiência pública.

Passemos às audiências em segunda votação.

O primeiro projeto da pauta é do Vereador Aníbal de Freitas, PL 4/10. Dispõe sobre isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais do Município de São Paulo e dá outras providências. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

O segundo Projeto 284/2009, de autoria do Vereador José Police Neto. Regulamenta os indicadores ambientais referentes ao Sistema Municipal de Informações, instituído pelo artigo 264, do Plano Diretor do Município de São Paulo, Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Relatora Vereadora Mara Gabrilli. Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A título de informação, recebemos mais de 30 sugestões de acréscimos nos indicadores.

O projeto prevê a regulamentação dos indicadores ambientais, dentro do nosso Sistema Municipal de Informações, instituído pelo nosso Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430/02, artigo 264.

Durante o debate recebemos muitas ofertas para estabelecer indicadores para coleta seletiva, coleta de materiais hospitalares, trabalhar com a questão do transbordo e traslado de cargas perigosas na cidade de São Paulo e os planos de emergência que são acessórios ao traslado de cargas perigosas, dentro da Cidade.

Anuncio que o nosso esforço, ao final desta audiência pública para uma próxima que sugeriremos à Comissão, é poder elaborar junto com a nossa relatora, a Vereadora Mara Gabrilli, o substitutivo para a referida matéria. De forma que incorpore as informações que a população nos trouxe, considerando como importante para o indicador de desempenho da Cidade. Esse indicador ambiental sugerirá um ranking para a Cidade, como um todo, sob o abrigo dos nossos 96 distritos. Considero que teremos informações preciosas para começar a modular a qualidade ambiental do nosso município, a partir de informações territorializadas.

Essa é a informação que gostaria de trazer, que nasceu da nossa primeira audiência pública nesta Comissão e não parou até este momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a sua participação.

Registro a presença do Vereador Claudio Prado na Comissão.

Próximo projeto é o 680/2009. Autoria da Vereadora Mara Gabrilli. Dispõe sobre a

obrigatoriedade dos condomínios residenciais multifamiliares promoverem adaptações necessárias à acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange. Em discussão. Não há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Felipe, assessor da Vereadora Mara Grabilli.

O SR. FELIPE – Boa tarde, de novo, apenas gostaria de esclarecer a razão deste projeto de lei, diante da legislação que já está em vigor.

O presente projeto visa corrigir uma falha do Direito no tempo, vamos dizer assim. Desde 1993, o Código de Obras incorporou as normas de acessibilidade da ABNT.

Ocorre que os edifícios construídos antes de 93, principalmente os residenciais, ficaram num vácuo legal, no qual não precisam cumprir quase nada.

O objetivo do projeto é que os edifícios residenciais multifamiliares, construídos antes de 93, que são os não cobertos pelo Código de Obras, passem a respeitar, pelo menos, o mínimo de acessibilidade, onde a pessoa com deficiência, o idoso, a gestante, possam entrar livremente no edifício sem maiores dificuldades.

Era só isso, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Felipe.

Continua em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão do Projeto 680/09, da Vereadora Mara Grabilli.

Próximo projeto, 727/2009, Vereador Atílio Francisco. Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos públicos e privados, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de São Paulo, para idosos e pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Dou por encerrada a 2ª audiência pública dos projetos da pauta.

Há, no pé da pauta, a 3ª audiência pública do PL 756/2009, do Vereador Adílson Amadeu. Altera dispositivos da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências, sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo - Lei Cidade Limpa. Relator Vereador Claudio Prado.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na reunião ordinária da semana passada, sugerimos o retorno dessa matéria na audiência pública, em razão de duas questões objetivas: a uma, porque haverá um conflito aparente, caso esta Comissão se manifeste favoravelmente a essa matéria. A duas, porque a supressão da expressão retrátil da lei que dá suporte à utilização de toldos que invadam o passeio, torna todos esses toldos que são lançados sobre a via, portanto, sobre o calçamento, sobre o passeio público, uma nova edificação.

Essa razão da nossa preocupação e, por isso, sugerimos mais um debate, mais um

diálogo, por meio desta audiência pública, no sentido de compreendermos se essa alteração de retirado do termo retrátil não implicaria em reconhecer uma projeção de construção sobre o passeio.

Nossa preocupação, portanto, é anterior à discussão de poder ou não ampliar o “Cidade Limpa” sobre esse toldo lançado.

A primeira pergunta é: podemos, num projeto como esse, reconhecer que uma nova construção será ali lançada?

Da quarta-feira da semana passada até hoje, em todas as consultas que fiz obtive manifestações absolutamente contrárias a essa questão. Não consegui encontrar uma voz que dissesse ser possível a substituição do termo retrátil ou reversível, salvo engano, existente hoje na legislação, a qual tem suas origens no final da década de 80 e início da de 90, se não me engano, do Vereador Murad, o qual apresentou projeto de lei traduzido em lei, que estabelece as formas de uso de calçada e também disciplina a questão do que pode ser lançado sobre a calçada. Era essa a questão que queria apontar, como sinal de preocupação e de cautela.

Acessoriamente, vem a preocupação de se poder ou não utilizar parte do toldo para a publicidade, mas isso decorre da primeira.

Então, apresento essa questão basilar: de o toldo poder ser retrátil ou não, porque, no momento, em que decidirmos que toldo pode não ser retrátil, estaremos aceitando uma nova edificação lançada sobre uma área pública, embora seja de responsabilidade privada, como todos sabem.

Mas, ao permitirmos um toldo não retrátil, portanto, uma construção física, estaremos ampliando a capacidade construtiva que havia sido dada àquele proprietário.

Essa a preocupação que torno a revelar, neste momento, em audiência pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Consulto o nobre Vereador Claudio Prado, Relator do PL, para saber se o Executivo foi consultado sobre o projeto.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, somos favoráveis ao projeto em função do que foi elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parece-me que não há, realmente, uma consulta ao Executivo.

Gostaria que esta Comissão, se possível, fizesse essa consulta, a fim de discutirmos com o proponente, nobre Vereador Adilson Amadeu, e ampliarmos o debate, o qual é importante para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sendo assim, encaminharemos no sentido de que a Assessoria desta Comissão se manifeste e cientifique o Presidente efetivo desta Comissão, nobre Vereador Domingos Dissei.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública.

diálogo, por meio desta audiência pública, no sentido de compreendermos se essa alteração de retirado do termo retrátil não implicaria em reconhecer uma projeção de construção sobre o passeio.

Nossa preocupação, portanto, é anterior à discussão de poder ou não ampliar o "Cidade Limpa" sobre esse toldo lançado.

A primeira pergunta é: podemos, num projeto como esse, reconhecer que uma nova construção será ali lançada?

Da quarta-feira da semana passada até hoje, em todas as consultas que fiz obtive manifestações absolutamente contrárias a essa questão. Não consegui encontrar uma voz que dissesse ser possível a substituição do termo retrátil ou reversível, salvo engano, existente hoje na legislação, a qual tem suas origens no final da década de 80 e início da de 90, se não me engano, do Vereador Murad, o qual apresentou projeto de lei traduzido em lei, que estabelece as formas de uso de calçada e também disciplina a questão do que pode ser lançado sobre a calçada. Era essa a questão que queria apontar, como sinal de preocupação e de cautela.

Acessoriamente, vem a preocupação de se poder ou não utilizar parte do toldo para a publicidade, mas isso decorre da primeira.

Então, apresento essa questão basilar: de o toldo poder ser retrátil ou não, porque, no momento, em que decidirmos que toldo pode não ser retrátil, estaremos aceitando uma nova edificação lançada sobre uma área pública, embora seja de responsabilidade privada, como todos sabem.

Mas, ao permitirmos um toldo não retrátil, portanto, uma construção física, estaremos ampliando a capacidade construtiva que havia sido dada àquele proprietário.

Essa a preocupação que torno a revelar, neste momento, em audiência pública.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Consulto o nobre Vereador Claudio Prado, Relator do PL, para saber se o Executivo foi consultado sobre o projeto.

O SR. CLAUDIO PRADO – Sr. Presidente, somos favoráveis ao projeto em função do que foi elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Parece-me que não há, realmente, uma consulta ao Executivo.

Gostaria que esta Comissão, se possível, fizesse essa consulta, a fim de discutirmos com o proponente, nobre Vereador Adilson Amadeu, e ampliarmos o debate, o qual é importante para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sendo assim, encaminharemos no sentido de que a Assessoria desta Comissão se manifeste e cientifique o Presidente efetivo desta Comissão, nobre Vereador Domingos Dissei.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº.....32.....

do processo nº 01-622 de 2009 24 / 03 / 2011 (a).....

Inamar Alves de Sousa Junior – RF 101.204

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

ÍTALO CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 27/03/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue 1 juntado 2 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 33 A 36

Em 14/06/2011

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 33

do Processo nº 01-622/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08 de junho de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Com a presenças dos Srs. Vereadores Chico Macena e Juscelino Gadelha, na qualidade de Presidente em exercício da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberto os trabalhos da 12ª audiência pública de 2011.

Justifico e agradeço ao Vereador Paulo Frange que não pode comparecer a esta audiência pública e delegou esta atribuição a este Vereador.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

Esta audiência pública é para discutir os Projetos de Lei 174/10; 266/10; 357/10; 475/08; 496/10; em primeira audiência pública. E os PLs 020/08; 137/09; 150/10; 469/08; 476/08; 622/09; em segunda audiência pública.

Esta audiência pública foi publicada no *Diário de São Paulo*, no dia 06/06/2011; *Folha de S. Paulo*, 07/06/2011; e no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, nos dias 03, 04, 06, 07, 08 de junho de 2011.

Passemos ao primeiro item da pauta desta audiência pública, PL 174/10, do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais no Município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 174/10.

Passemos ao próximo item. PL 266/10, do Vereador Dalton Silvano. Dispõe sobre as normas gerais locais relativas à coleta seletiva de lâmpadas fluorescentes na cidade de São Paulo, e dá outras providências. Em primeira audiência pública.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 266/10.

Passemos ao próximo item. PL 357/10, do Vereador Dalton Silvano, estabelece novos parâmetros de emissão de gases para aprovação de veículos antigos na inspeção veicular da cidade de São Paulo. Primeira audiência pública.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 357/10.

Passemos ao próximo item. PL 475/08, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno – PET - ou plásticas em geral através das empresas produtoras, distribuidoras e envasadoras, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Gostaria de saber se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 475/08.

Passemos ao próximo item. PL 496/10, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências.

Gostaria de consultar se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 496/10.

Passemos aos PLs em segunda audiência pública. PL 020/08, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Gostaria de consultar se há algum inscrito para fazer uso da palavra. Em não havendo, dou por encerrada esta audiência pública do PL 020/08.

Passemos ao próximo item. PL 137/09, da Vereadora Marta Costa, dispõe sobre a realização da campanha de não utilização de copos e xícaras plásticas no âmbito do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

Gostaria de chamar a engenharia Silvia Piedrahita Rolim, do Instituto Socioambiental dos Plásticos.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Eu gostaria de fazer alguns comentários sobre a proposta. De fato, a preocupação ambiental é importante e é louvável esse tipo de iniciativa. Represento o Instituto Socioambiental dos Plásticos, que é a Plastivida, que representa a cadeia produtiva dos plásticos desde a extração do petróleo até a reciclagem, ou seja, tem todos os elos da indústria de plásticos representados na Plastivida.

As contribuições seriam as questões ambientais que estão envolvidas com uma campanha dessas, ou seja, é importantíssimo, sim, reduzir o consumo excessivo de todo e qualquer produto plástico. Tudo o que é consumo em excesso é negativo para o meio ambiente. Não há o que negar. Não única e exclusivamente de plástico, mas de qualquer produto. Neste caso está se referindo aos copos plásticos. Tudo que for excesso tem de ser cortado e nós estamos totalmente de acordo.

Há duas implicações bastante relevantes dessa campanha. Uma seria que poderia simplesmente fazer uma campanha para redução drástica do consumo excessivo dos copos, o que teria um impacto ambiental muito mais positivo do que a simples substituição por xícaras, canecas, seja lá o que for, de vidro ou cerâmica, não importa o material. Isso porque o impacto que se gera quando trocamos copos descartáveis por copos retornáveis é muito maior no sentido da água.

Vamos ter de ter emissão de efluentes em função do uso de detergente e sabão para higienizar os copos retornáveis, então, há um impacto na água muito maior.

De forma geral, a população não tem toda essa consciência que o grande problema, depois da camada de ozônio, do aquecimento global, a falta de água potável é um grande problema ambiental para o mundo inteiro. Isso seria evitado com a redução dos copos.

A redução poderia ser com simples medidas de quando a gente chega ao escritório de manhã, pega o copo e o usa durante o dia, e no final do dia descarta-o. Depois o envia para a reciclagem.

Agora, a reciclagem de plásticos e de copos vai se tornar mais viável do que nunca, ou seja, com a política de aprovação, da política nacional de resíduos sólidos de estímulo à reciclagem, teremos a possibilidade de aumentar muito os índices de reciclagem de plástico.

Nesse caso, os copos descartáveis, depois de serem utilizados durante o dia inteiro, podem ser descartado e enviado para a reciclagem que ele certamente será reciclado e virará matéria-prima para um novo produto evitando, dessa forma, a contaminação da água. Essa seria uma grande contribuição.

A segunda seria uma questão muito mais de higiene e de saúde pública que os copos de alguma forma representaram quando foram colocados no mercado, houve uma diminuição drástica na contaminação, na proliferação de vetores, doenças relacionadas à questão da higienização dos copos.

É isso o que tínhamos para contribuir. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – Obrigado, Silvia. Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 137/09.

Passemos ao PL 150/10, do Vereador Goulart, que dispõe sobre a proibição de construção, instalação e utilização, no âmbito do Município de São Paulo, de quadras com piso de madeira, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 150/10.

Passemos ao PL 469/08, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o selo socioambiental, no âmbito da Administração Pública municipal e dá outras providências.

Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 469/08.

Passemos ao PL 476/08, do Vereador Aurélio Nomura, que determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto-borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e

Folha nº 36

do Processo nº 01-622/2009

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 476/08.

Passemos ao PL 622/09, do Vereador Goulart, regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela guarda civil metropolitana, e dá outras providências.

Gostaria de saber se há alguém que queira fazer uso da palavra. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública do PL 622/09.

Com o encerramento da audiência pública desse PL, vencemos a pauta da audiência pública do dia de hoje.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos desta audiência pública. Muito obrigado a todos.

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha
n° 37 e 38

Em 08 / 12 / 11


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37	do proc.
Nº 01-622	de 2009
O funcionário	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 622/09**, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que *regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências*.

Objetiva-se, com o pedido, adquirir subsídios com relação aos seguintes quesitos:

1. As guaritas objeto da presente proposição, no entender dos órgãos técnicos, são consideradas como mobiliário urbano, estando sujeitas ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.223/06? Ou deverão observar a disposições específicas?
2. Qual o regramento mínimo para a instalação de guaritas em logradouros (passeios e praças), quanto às características do equipamento, dimensões máximas e áreas, considerando a previsão, no equipamento, de instalações sanitárias ligadas à rede de pública.
3. Na instrução do pedido, quais elementos técnicos são imprescindíveis, para a análise junto aos órgãos públicos?
4. Quais os procedimentos e penalidades atualmente adotados no âmbito da fiscalização?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

Vereador Paulo Frange
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Police Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.
Nº. 01-622 de 2009
O funcionário

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

São Paulo, 01 de dezembro de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00657/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, solicito a Vossa Excelência que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 622/09, de autoria do Vereador Goulart, o qual "Regulamenta a doação por particulares ao poder público de guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

CÓPIA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.U.
08 DEZ 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00

Segue M juntado S nesta data documento(s)
e papel de informações rubricado S sob folha
n.º 39 A 47

Em 16/10/2012

Inamar Alves de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RE - 10120



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 61/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0657/2011

Folha nº 39 do

Processo 01-622/09

15 - DOCREC Inamar A. de Sousa Jr.
15-00087/2012 REG. 101204

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente relativo ao Projeto de Lei nº 622/09, de autoria do Vereador Goulart, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança nos espaços públicos municipais, encaminho a essa Edilidade cópia da manifestação do órgão municipal competente, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

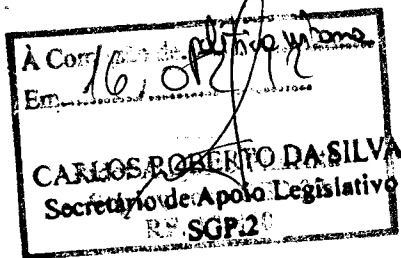
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Resp 622-09

CMSP - SGP-22 - 15/02/2012 - 12:32 - 002063 - 2/3



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 16/02/2014 14:30 h

Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 40 do
Processo 01-622/09

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha de Informação nº 11
em 13/01/12

Do processo nº 2011.0.349.792.4

NI: 030/SMSP/Sguos/12

Interessado: SGM / ATL

Assunto: parecer sobre o projeto de Lei 622/09

SMSP/Sguos
Sr. Supervisor,

CÓPIA

Maria de Fátima Silva
RF. 635.857.8
AGPP - SMSP/SGUOS

Em face da solicitação da Assessoria – SGM.ATL sobre o nosso posicionamento frente ao Projeto de Lei nº 622/2009 de autoria do Legislativo, podemos informar:

O projeto de Lei dispõe “Regulamenta a doação por particulares ao poder público de guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências”

Conforme solicitação de ATAJ pode-se informar:

1. As guaritas objeto da presente proposição, no entender dos órgãos técnicos, são consideradas como mobiliário urbano, estando sujeitas ao disposto no art. 23 da Lei 14.223/2006? Ou deverão observar a disposições específicas?

R: De acordo com a Lei 14.223/06 art.22 são considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

X - cabine de segurança.

O art. 21. estabeleceu que a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano seria feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo, ou seja, previu a criação de uma lei específica para seu regulamento. Como esse art. não foi totalmente regulamentado, somente para parada de ônibus e relógio (lei nº 15.456/2011), entende-se que cabe a criação de uma nova lei.

2.Qual o regramento mínimo para instalação de guaritas em logradouros, quanto às características do equipamento, de instalações sanitárias ligadas à rede pública?

R: Segundo a Lei 14.223/2006 art. 22 § 8º. Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externas tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 41 do

Processo

01.622/08
2011-0.349.792-6

Amador A. de Sousa Jr.

CÓPIA

Maria de Fátima Silva
RF: 635.857.8
AGPP - SMSP/SGUR

pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

E, o art.23 da Lei 14.223/2006 estabeleceu:

Os elementos do mobiliário urbano não poderão:

- I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;
- II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;
- V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Parágrafo único. A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

3. Na instrução do pedido, quais elementos técnicos são imprescindíveis, para a análise junto aos órgãos públicos?

R: Serão necessários estudos referentes:

- à implantação desse equipamento em "calçadões";
- à onerosidade ou não do uso do espaço público (PGM);
- à veiculação de publicidade ou não (CPPU);
- à destinação do esgoto (SABESP)

4. Quais os procedimentos e penalidades atualmente adotados no âmbito da fiscalização?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº 42

Processo 01-622/09

Inamar A. de Sousa Jr.

Maria de Fátima Silva
RF. 635.857.8
AGPP - SMSP/Sguos

R: Atualmente, como não há legislação específica, a fiscalização trata como uso indevido do espaço público e aplica as restrições da Lei 13.478/2003.

Era o que tínhamos a informar.

CÓPIA

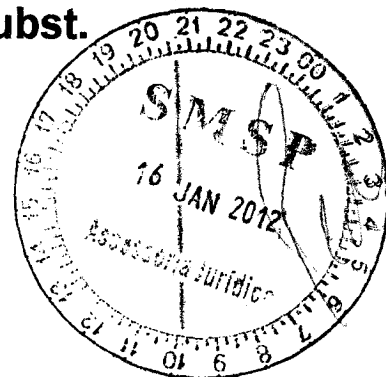
Arq. Izildinha C A A M de Araújo
SMSP/Sguos

SMSP / ATAJ
Sr. Assessor Chefe,

Encaminhamos o presente com as informações solicitadas.

AON/ICAAMA

Engº José Francisco Jannarelli
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo-Subst.
SMSP



2011-0.349.78

Folha nº	43	do
Processo	01/622/09	
Inamar A. de Sousa Jr.	REG. 101204	

PL 73-2003

CÓPIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pedro Sergio C. de Mendonça,
RF. 504.532.1.01
ENGENHEIRO

O presente projeto de lei objetiva revogar a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

A medida proposta visa retirar a referida norma do ordenamento jurídico municipal à vista das impropriedades técnicas nela contidas, notadamente a utilização em seu artigo 1º da figura "auto de licença e de localização", para a instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial.

Com efeito, a imprecisão terminológica da palavra licença decorre do conceito jurídico a que ela se refere.

Consoante lição de Márcia Walquíria Batista dos Santos (Licença Urbanística, Malheiros Editores, 2001), verbis:

"A palavra licença provém do latim licentia, de licere, ser permitido ou ser possível. No direito Administrativo, o termo licença vem sendo utilizado com mais freqüência em dois sentidos: o primeiro, como faculdade concedida pelo poder público ao particular para o exercício de determinada

atividade, a que, sem tal anuência, seria vedada e, o segundo, como instituto por meio do qual o Estado faculta ao servidor público a interrupção do serviço. "

Assim é que a Lei Municipal nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, criou a figura da licença de localização e funcionamento, que tem em mira a legalização do exercício das atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares.

De outra parte, no tocante a bens públicos, a doutrina do Direito Administrativo utiliza a expressão "permissão de uso" para o "ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público." (cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª edição, 2000, pág. 476).

No caso, trata a lei em apreço do uso do passeio público para instalação de guaritas de segurança, cancelas e correntes de fácil remoção nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial.

Resta evidente, portanto, que tais equipamentos, por ocuparem espaços públicos, deverão receber um tratamento institucional adequado, conforme previsto no artigo 114, da Lei Orgânica Municipal, verbis:

"Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, a exigir."

Diante do exposto, conclui-se que o instituto contemplado na lei cuja proposta de revogação ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara não é juridicamente correto para os fins colimados, quais sejam: permitir a utilização de calçadas, que são bens públicos municipais, para implantação de equipamentos voltados ao controle da circulação de transeuntes.

Esses, em resumo, os motivos que justificam o projeto de lei ora proposto e submetido à elevada apreciação dessa Nobre Edilidade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Folha nº 44 do

Processo 01-622/09

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha de informação nº.....

Do Processo Administrativo nº 2011-0.349.792-4

SMSP/GAB
Sr. Secretário,

CÓPIA

Pedro Sérgio L. de Menezes
RF. 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa para que esta Secretaria ofereça esclarecimentos sobre os questionamentos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 622/09, que dispõe sobre a instalação de Guaritas de Segurança nos espaços públicos municipais.

De acordo com o projeto de lei em questão, a instalação de guaritas de segurança nas praças municipais será objeto de Termo de Permissão de Uso a ser expedido pela Prefeitura, a quem caberá regulamentar as especificações técnicas do equipamento a ser instalado. Ao permissionário, caberá a responsabilidade de instalar a guarita de segurança, na praça por ele indicada, devendo ainda custear as despesas de manutenção e limpeza do equipamento.

Instada a se manifestar sobre a matéria, a Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo respondeu aos quesitos formulados pela Comissão Temática da Câmara Municipal, esclarecendo, em suma, que as guaritas de segurança são consideradas mobiliário urbano, razão pela qual a instalação na paisagem urbana deve observar o regramento contido na Lei nº 14.223/06.

É o breve relatório.

A instalação de guaritas de segurança nas vias públicas encontrava-se disciplinada pela Lei Municipal nº 12.271/96. Em 2003, o Poder Executivo Municipal apresentou à Câmara de Vereadores proposta de revogação da lei em comento, sob a justificativa da existência de impropriedades técnicas em seu texto. Ponderou-se também que a instalação de guaritas de segurança, por ocuparem bens



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Folha nº	45	do
Processo	01-622/09	
Folha de Informação de Busca	REG. 101204	

Do Processo Administrativo nº 2011-0.349.792-4

CÓPIA

públicos, deveria receber tratamento institucional adequado, conforme previsto no artigo 114 da Lei Orgânica Municipal ("Art. 114. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, a exigir"). A proposta do Executivo foi aprovada pelo Poder Legislativo, culminando na edição da Lei nº 14.147/06, que revogou a Lei nº 12.271/96.

Ora, parece-nos que um dos motivos para revogação da lei municipal que tratava da instalação das guaritas de segurança se fundou no reconhecimento de que a matéria atinente à utilização de bens públicos, mediante permissão de uso, deveria ser tratada de forma institucional, ou seja, de acordo com a política de utilização dos bens municipais definida pelo Poder Executivo.

Não podemos olvidar que a administração dos bens municipais compete exclusivamente ao Sr. Prefeito, por força da disposição contida no artigo 70, inciso VI, e artigo 111 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual cabe ao Executivo dispor, mediante Decreto, sobre os requisitos e critérios para instalação das guaritas de segurança nas praças localizadas no Município de São Paulo.

Devemos anotar ainda que a utilização de bens públicos pelo particular, por meio de permissão de uso, deve observar o critério da conformidade da utilização com a destinação específica do bem cujo uso é concedido. Nesse passo, temos que considerar que as praças públicas se destinam à recreação, ao lazer e ao descanso dos munícipes, sendo certo que a colocação de guaritas de segurança em praças desvirtuaria essa destinação, na medida em que a instalação de tais equipamentos tem por objetivo atender exclusivamente a necessidade de segurança dos moradores do entorno do bem público e não dos usuários da praça pública.

Assim, resta evidente que o projeto de lei não só interfere nas competências privativas do Poder Executivo, como também contraria o interesse



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

Folha nº 46 do

Processo 01-622/09

Inamar A. de Sousa Jr.
Folha de Informação nº 1204.....

Pedro Sergio L. de Menezes
RF: 504.552.1.01
SMSP/ATAJ

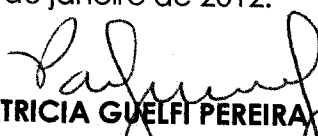
Do Processo Administrativo nº 2011-0.349.792-4

público, ao permitir a utilização de bem municipal em finalidade diversa de sua destinação, prejudicando o uso normal do bem.

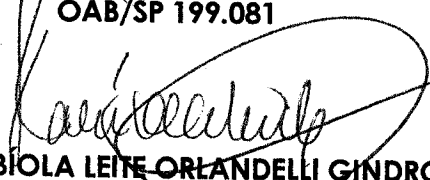
CÓPIA

Ante todo o exposto, submetemos o presente a superior deliberação, rogando breve devolução à SGM/ATL, haja vista o prazo fixado para resposta.

São Paulo, 19 de janeiro de 2012.


PATRICIA GUELFY PEREIRA DE CASTRO
Procuradora da Município - SMSP/ATAJ
OAB/SP 199.081

De acordo.


FABIOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP 182.416

Do Processo Administrativo nº 2011-0.349.792-4

Deise Regina Farias
RF. 680.883.2.00
SMSP/QAS

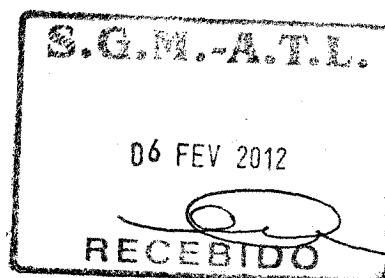
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Acolhendo as considerações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos sobre o Projeto de Lei nº 291/11, restituo-lhe o presente para prosseguimento.

Atenciosamente.


RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP



Redistribuído ao Vereador Toninho Paiva
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 06.10.2012

[Assinatura]
Presidente

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 10 A 52 Em 31.10.12
[Assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11.972 - Técnico Administrativo

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 10 A 52

31.10.2012
[Assinatura] Leonardo Amaral Pedrazzoli
Inamar Alves de Sousa Junior RF: 11372
Secretaria de Meio Ambiente
SEMAM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01623/2012

Folha nº 48 do proc.
nº 01-622 de 20 09

ws
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 622/09** de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart que *visa regulamentar a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.*

Segundo a Justificativa da proposta a medida objetiva contribuir ao resgate dos espaços públicos de convivência democrática que, em razão da falta de segurança, têm deixado de pertencer aos seus moradores.

A medida prevê que a instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá realizar-se mediante a doação do equipamento por terceiros à municipalidade. Determina que tais guaritas serão incorporadas ao patrimônio público para utilização pela Guarda Civil Metropolitana ou, poderão ser integradas a planos de segurança privado. Ademais, atribui ao Executivo estabelecer as especificações do equipamento que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de água e esgoto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP manifestou-se **pela legalidade**, apresentando, entretanto, um **Substitutivo** ao Projeto.

O Decreto Municipal nº 23.405, de 9 de fevereiro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 23.516, de 26 de fevereiro de 1.987, que *dispõe sobre a permissão para instalação de guaritas nos passeios públicos, e dá outras providências*, estabelece procedimentos para obtenção do Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito junto à prefeitura, fixando condições para a instalações destes equipamentos nos passeios.

Não obstante, a Portaria 16/03 da Secretaria Municipal das Subprefeituras prevê, também a título precário e gratuito, o uso de passeios e logradouros públicos na cidade de São Paulo para a instalação de cabines para abrigar a Polícia Militar, mediante solicitação por escrito à Subprefeitura.

Assim, vê-se que a proposição está em consonância com as disposições vigentes, e institui o regramento necessário à instalação desse mobiliário em logradouros públicos.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo por meio do Ofício A.T.L. nº 61/12-C, apresentou manifestação desfavorável à iniciativa de lei, alegando, dentre outras razões, que a instalação de tais equipamentos teria por objetivo atender exclusivamente a necessidade de segurança dos moradores do entorno do bem público e não dos usuários da praça pública. Contudo, SMSP/Sguos, às fls. 40 e 41, confirmou que as guaritas de segurança são consideradas mobiliário urbano, devendo observar o regramento contido na Lei nº 14.223/06, e avaliou que cabe regulamentação através de uma nova lei. Indicou ainda a necessidade de estudos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do proc
nº 01-622 de 20 09
Leonardo Amador Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-10

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

referentes à implantação desse equipamento em calçadas, à onerosidade ou não do uso do espaço público; à veiculação de publicidade, ou não; e à destinação do esgoto.

Diante da manifestação dos órgãos do Executivo, cumpre observar que a presente iniciativa, em sua justificativa, objetiva implementar medida de segurança a fim de recuperar os espaços públicos, contribuindo assim, ao resgate de sua função democrática. Haja vista que o projeto de lei originalmente proposto pelo autor prevê a incorporação de tais guaritas ao patrimônio público.

Portanto, considerando que a proposição visa contribuir para a segurança nas praças e nos calçadas, incentivando, desse modo, o seu uso pela população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 622/09**. Apresenta, porém, um **Substitutivo** ao **Substitutivo** aprovado pela CCJLP, a fim de adequar a iniciativa aos propósitos almejados na proposta original, além de incluir dados técnicos relativos aos requisitos necessários à instalação e utilização dos equipamentos. Objetiva-se, ainda, através do Substitutivo a seguir, aperfeiçoar o projeto explicitando melhor o interesse público que fundamenta a permissão de uso, bem como, preservar os espaços livres de lazer, observando-se as disposições relativas ao mobiliário urbano e às condições de acessibilidade. Ademais, pretende-se detalhar as penalidades propostas, contribuindo assim para a exequibilidade da norma quando aplicada na forma de lei.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 622/09**

Dispõe sobre a instalação de Guaritas de Segurança nos espaços públicos municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º A instalação de guaritas de segurança nas praças municipais e calçadas, às expensas da iniciativa privada, associação ou grupo de particulares, será admitida no âmbito do Município de São Paulo, através de Termo de Permissão de Uso a ser expedido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que os interessados na instalação deste equipamento submetam à análise e aprovação do órgão competente requerimento instruído com as seguintes informações:

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

I – justificativa, subscrita por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências, devidamente identificados;

II – indicação do tipo de logradouro onde pretendam instalar a guarita de segurança;

III - croquis constando o local proposto no logradouro para a inserção da guarita;

§ 1º A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo, terá por objetivo a manutenção da segurança dos usuários das praças e dos calçadões, não podendo ocasionar a redução de áreas verdes, nem prejudicar as funções precípua destes espaços, tais como a recreação, o ócio, o lazer e a fruição da paisagem.

§ 2º O serviço de vigilância prestado acionará, nos casos necessários, a imediata intervenção dos órgãos de segurança pública, hábeis ao atendimento da ocorrência verificada.

§ 3º A instalação das guaritas deverá observar as normas vigentes específicas relacionadas à acessibilidade e circulação de pessoas, além dos aspectos relacionados ao mobiliário e à paisagem urbana.

§ 4º Quando o logradouro, objeto de permissão de uso, estiver inserido em área tombada ou em respectiva envoltória, a solicitação ficará condicionada à anuência dos órgãos de preservação competentes.

§ 5º O órgão competente definirá, com fundamento em análise técnica e na viabilidade da implementação da vigilância nas guaritas, o raio de sua abrangência e a quantificação destes equipamentos em área específica.

Art. 2º O Executivo estabelecerá em regulamento as especificações técnicas do equipamento que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e, quando possível, provido de instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Parágrafo único. Quando provida de instalações sanitárias, caberá ao Poder Público, providenciar sua ligação à rede de água e esgoto, cabendo ao requerente permissionário o custeio deste serviço.

Art. 3º Revogada a permissão de uso, caberá ao permissionário proceder à remoção do equipamento do espaço público, às suas expensas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do proc.
nº 01-622 de 20 09
hs
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

Art. 4º É permitida a transferência do Termo de Permissão de Uso, mediante solicitação do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares.

Art. 5º Outorgada a permissão, caberá ao permissionário, dentre outras obrigações decorrentes do Termo de Permissão de Uso:

I - zelar pela manutenção da guarita de segurança em perfeito estado de limpeza e conservação;

II - manter em local visível, à disposição da fiscalização, cópia do Termo de Permissão de Uso;

III - não permitir, no equipamento, qualquer tipo de publicidade enquanto não houver lei específica que discipline a matéria.

Art. 6º É vedado ao permissionário:

I - ceder, no todo ou em parte, o uso do equipamento, a qualquer título, a terceiros estranhos à vigilância instituída;

II - autorizar a utilização do equipamento para uso diverso do objeto da permissão;

III - alterar as características da guarita ou sua localização no logradouro sem previa submissão à avaliação dos órgãos competentes.

Art. 7º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, o responsável pela permissão será notificado para sanar as irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), revogação da permissão, cassação do respectivo Termo de Permissão de Uso, e apreensão do equipamento.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do proc.

nº 01-622 de 20 09

Leonardo Amâncio Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

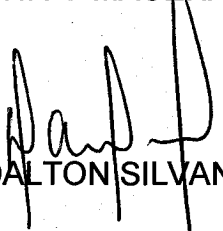
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/12

TIÃO FARIAS
Presidente

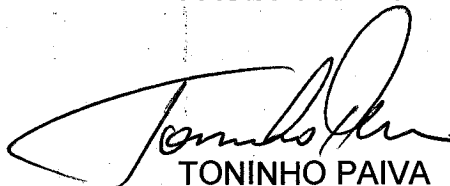

CARLOS NEDER


JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA


DALTON SILVANO

PAULO FRANGE


TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

Pág. 56 Col. 02

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 05 / 11 / 12

W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06 / 11 / 12 às 12 hrs

RF

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Fernando Estima

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06 / 11 / 2012

Assinatura

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 6º do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF. RF - 101204

SGP-12 Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do proc.

nº 01-622 de 20 09

Leonardo Amâncio Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/10/12


CARLOS NEDER

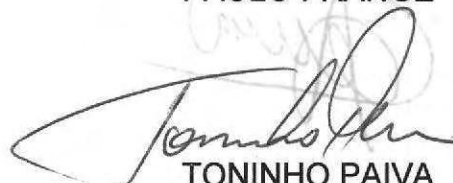
TIÃO FARIAS
Presidente


JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA


PAULO FRANGE


DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 11 / 12

Pág. 56 Col. 02

Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 05 / 11 / 12

W

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06 / 11 / 12 às 12 hrs

RF

João Carlos Dias Soares
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Fernando Estima

Secretaria de Administração Pública.

Em 06 / 11 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º do artigo 275 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário de Comissão

RF. RF - 101204

SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 07/01/2013

O Func. Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob

nº 53.254 e ficha de informação

sob nº 35 20 / 01 / 2013

Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

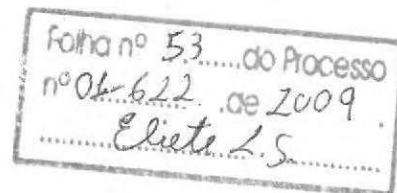
DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13- 00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do Processo
nº 01622 de 2009
..... Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 04-622 de 20 09 20 02 2013 (a) Elite L.S.

Elite Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

2012/13

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

2010212013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Ciccone
Assis
Reg
06

A Comissão de
Adm. Pública
15/4/13
Plaue
 Solange Honorato
 Secretária de
 RF 100489

RECEBIDO
 Comissão de Administração Pública
 Em 16/4/13 às 13h
 RF
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária da Comissão
 RF - 100489

AO Vereador / A Vereadora
Al Camilo
 Para retirar
 Sessão da Comissão de Administração Pública.
 Em 06/05/2013
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 2º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado 0 nesta data documento 0
 sob nº 36257 e folha de informação nº
 em 14/6/13
 Nome
 RF Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária da Comissão SGP-12
 RF - 100489

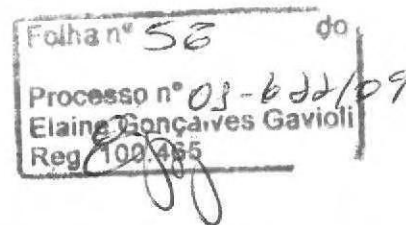


CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

PL 622/09

16 - PAR
16- 01047/2013



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 622/09**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, *"regulamenta a doação por particulares ao Poder Público de Guaritas para instalação em logradouros públicos, de uso pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências"*.

De acordo com a iniciativa, a instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá se realizar mediante doação do equipamento por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências, as quais serão incorporadas ao patrimônio público, para utilização pela Guarda Civil Metropolitana.

Estabelece que o equipamento será doado ao Poder Público mediante a assinatura de termo, previamente analisado, do qual constem as especificações do equipamento e local onde permanecerá, no qual deverá ser mantido pelo prazo mínimo de três anos.

Dispõe também, que o Executivo estabelecerá as especificações do equipamento, que deverá ser preferencialmente pré-fabricado, de fácil instalação e remoção e provido de instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Dispõe ainda, que em caso de impossibilidade de designação de contingente da Guarda Civil Metropolitana, o equipamento poderá ser integrado a plano de segurança privada, custeado e mantido pelos donatários, e sob sua responsabilidade.

Em sua justificativa, dentre outras considerações, alega o autor que a regulamentação de doação de guaritas pelos membros de uma comunidade ao Poder Público, para que seja instalada em logradouros públicos da localidade, e utilizada tanto pela Guarda Civil Metropolitana, como por profissionais ou empresas de segurança privada, é uma forma de restituir aos moradores os espaços públicos de convivência democrática.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo instituindo regra geral e abstrata acerca da utilização de bem público municipal.

17 - RELCOM
17- 01073/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/06/13

Pág. 48 Col. 49

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 1/1/13

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 14/6/13

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/6/13 às 17:56
RF 11.267

Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Rui Henrique
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 18/6/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 62 do RI.

Segue em junho, nesta data documento(s)
e papel do informante, rubricado em 19/08/13
nº 58 e 59
Vitorino Moreira de Almeida
RF. 11.261 - SGP 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01406/2013Folha nº 58
Processo nº 01-622/09
Anexo nº 1
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 622/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa regulamentar a doação de guaritas por particulares ao Poder Público para instalação em logradouros públicos e utilização pela Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, a instalação de guaritas de segurança em logradouros públicos poderá se realizar mediante doação do equipamento por morador, grupo de moradores, sociedades de amigos de bairro ou pessoas jurídicas estabelecidas nas adjacências; o referido equipamento será doado ao Poder Público mediante a assinatura de termo, previamente analisado, do qual constem as especificações do equipamento e local onde permanecerá, devendo ser mantido no local designado pelo prazo mínimo de três anos; o Poder Executivo deverá estabelecer as especificações do equipamento; e, em caso de impossibilidade de designação de contingente da Guarda Civil Metropolitana, o equipamento poderá ser integrado a plano de segurança privada, custeado e mantido pelos donatários, e sob sua responsabilidade.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo promovendo alterações no texto original do projeto, que passa a determinar, dentre outras disposições, que a instalação de guaritas de segurança nas praças municipais será objeto de Termo de Permissão de Uso a ser expedido pela Prefeitura segundo requisitos que a propositura específica, e impõe multa de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a eventuais infratores.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou outro substitutivo, adequando a iniciativa aos propósitos do texto original, com as guaritas voltando a poder ser financiadas por particulares; incluindo dados técnicos relativos aos requisitos necessários à instalação e utilização dos equipamentos; aperfeiçoando o projeto com melhor explicitação do interesse público que fundamenta a permissão de uso; preservando os espaços livres de lazer com observação das disposições relativas ao mobiliário urbano e às condições de acessibilidade; e detalhando as penalidades propostas.

17 - RELCOM
17- 01425/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 59 do ✓
Processo nº 01-622/09
Anexo nº 1
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11/261

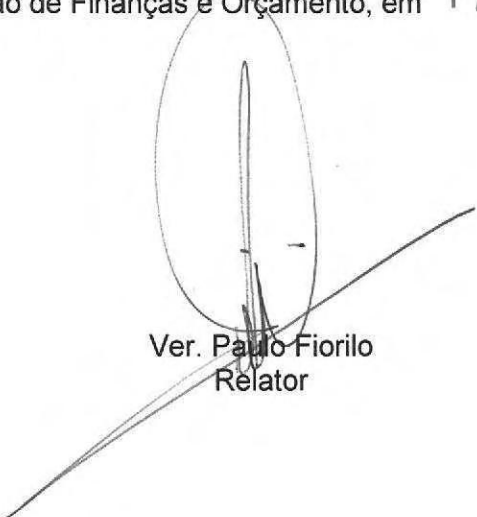
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/8/2013



Ver. Roberto Tripoli
Presidente



Ver. Paulo Fiorilo
Relator



Ver. Aurelio Nomura



Ver. Jair Tatto



Ver.ª Marta Costa

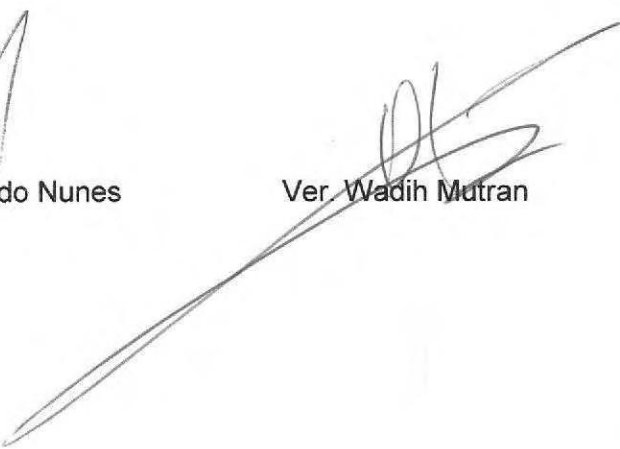
Ver. Milton Leite



Ver. Adilson Amadeu



Ver. Ricardo Nunes



Ver. Wadih Mutran

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme Art. 22, artigo 22 do Regimento
Interião, do T. J. do P. S. do

17 / 08 / 2013

Página(s) 99 Coluna(s) 4

Conferido por: Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 23

São Paulo 19 / 08 / 13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM SGP-23 - 19 AGO 2013 17:40 Horas

Crisa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segue em anexo o documento rubricado e assinado em 60 a 28.08.13 informando a situação - Cláudio Henrique Leal Linhares RF. 181.092

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**

27 AGO 2013

PRÉSIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do Processo
nº 01-622 de 6009
Cláudio Henrique Leal Linhares
CPF: 101.092

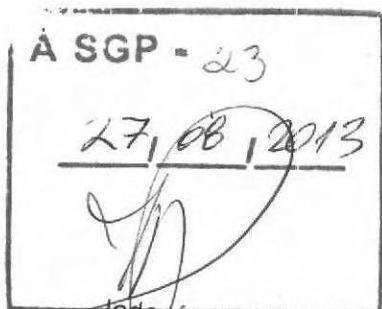
RECURSO

11 - REC
11- 00064/2013

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 622/09, que REGULAMENTA A DOACAO POR PARTICULARES AO PODER PUBLICO DE GUARITAS PARA INSTALACAO EM LOGRADOUROS PUBLICOS, DE USO PELA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de autoria do Vereador Goulart seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - 83P.22 - 27/08/2013 - 15:44 - 005425 - 1/1



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



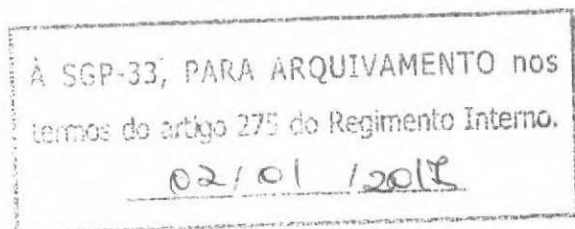
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

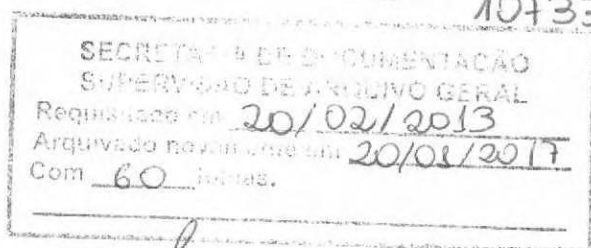
28/08/13

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP. 21
RF. 11020

107334



FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11457